





Educação como (re)Existência: mudanças, conscientização e conhecimentos.

15. 16 • 17 de outubro de 2020

Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso - Maceió-AL

AS LEGISLAÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PRÁTICA ESCOLAR EM UMA TURMA DE EJA-BILÍNGUE, DA REDE MUNICIPAL DO RECIFE

Geralda Reis da Silva¹ Jucimara de Barros Bandeira ²

RESUMO

O presente artigo foi realizado como análise da Educação Especial, em uma turma da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, EJA - Bilíngue. Sua problemática consistiu em investigar se as legislações da Educação Especial efetivavam a inclusão, na citada modalidade. Seus objetivos para realizar um estudo das legislações especializado; identificar o cumprimento das leis na educação especial; estudar a inclusão escolar na modalidade de EJA-bilíngue. A pesquisa foi devolvida a partir dos estudos de Silva (2012) e Fernandes (2013). Com relação à metodologia de trabalho, utilizou-se uma abordagem qualitativa na análise dos dados, quando se realizou uma revisão na literatura, juntamente com o trabalho de campo, no estágio. Constatou-se que, apesar das diversas legislações em torno da temática, as mesmas não efetivaram, à época da pesquisa, a verdadeira inclusão que a sociedade necessita. Pretende-se, então, que as descobertas deste estudo, possam contribuir para uma real educação inclusiva do estudante, com necessidade educacional especial.

Palavras-chave: Políticas da Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado, Inclusão Escolar.

INTRODUÇÃO

Esse trabalho realiza um estudo do processo de educação especial em uma turma da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, EJA-bilíngue, de uma turma noturna da Educação Especial

¹ Especialista em Educação Especial pela faculdade Santa Helena - PE, geraldareis@bol.com.br

² Professor orientador: Jucimara de Barros Bandeira, Mestre, Universidade Federal do Paraná -PR, <u>jucimarabandeira@hotmail.com</u>









15, 16 e 17 de outubro de 2020 Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso - Maceió-AL

de uma instituição escolar da Rede Municipal do Recife, onde se realizou o estágio, chamado de fundamental I, do curso de segunda graduação em pedagogia.

O interesse em realizar esse estudo surgiu pelo fato da autora ser professora de Sala de Recursos Multifuncionais, com especialização em Educação Especial, que poderia colaborar com um estudo, contribuindo para uma maior efetivação da legislação de Educação Especial, na prática cotidiana em turmas de EJA-bilíngue.

A problemática consiste em identificar se as legislações de Educação Especial contribuíram para a inclusão na citada modalidade. Para tal finalidade, os objetivos específicos foram: realizar um estudo das legislações para o atendimento especializado; identificar o cumprimento das leis na educação especial; estudar a participação da Sala de Atendimento Especializado, na turma de EJA-bilíngue.

A Educação de Jovens e Adultos-EJA é de fundamental relevância para todas as pessoas com necessidade especial, que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos, em idade própria, por diferentes questões de ordem sócio-política e econômica, e, no caso das pessoas com necessidades especiais, isto se torna ainda mais relevante. Essa modalidade surge como uma oportunidade de, não apenas obter um maior nível de escolaridade, mas, também de participar ativamente da sociedade da qual ele faz parte (SILVA, 2011).

O que ocasionou o fracasso e exclusão dos estudantes surdos, por muitos anos, não foi a falta de audição, mas as representações sociais, que impossibilitaram essa comunidade de usar sua língua e cultura, próprias, como também a falta de teoria da aprendizagem, que não orientava os profissionais da educação brasileira no processo educativo (SKLIAR,1998).







15, 16 e 17 de outubro de 2020 Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso - Maceió-AL

O referencial teórico da pesquisa está embasado em estudos de Silva (2012) e Fernandes (2013), a partir das descobertas destes autores, sobre a inclusão escolar e legislação correlata.

A metodologia consistiu em uma abordagem qualitativa, baseada em crenças, valores e atitudes do sujeito, abordando elementos que não são de fácil quantificação, no entanto, importantes na pesquisa (MINAYO, 1994). Realizou-se, então, uma pesquisa documental, aliada ao trabalho de campo, no período do estágio obrigatório, buscando compreender a forma como se dá a inclusão nas Salas de Atendimento Especializado, em turmas de EJA-bilínque.

DISCUTINDO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O debate em torno da inclusão tem permeado diferentes âmbitos da educação no Brasil, e a escola representa um espaço de suma importância para proporcionar a todos os estudantes, uma participação igualitária, ativa na sociedade. Mittler (2003, p. 34) defende que o processo inclusivo, torne-se uma realidade: "uma reforma radical nas reformas em termo de currículo, avaliação pedagógica e forma de agrupamento dos alunos em sala de aula." Assim, o autor defende uma mudança geral na estrutural, em todo o sistema educacional.

É fundamental que a escola inclusiva se torne um espaço, onde as diferenças de cada ser humano sejam respeitadas, mas que contribua, também para ultrapassar empecilhos que impeçam o indivíduo de agir com igualdade, perante os demais sujeitos sociais. O professor assume suma relevância nesse contexto, pois, sua ação mediadora e determinante, trabalhando práticas e cultura que colaborem no processo inclusivo (FERNANDES, 2013).

Para a efetivação da inclusão escolar, de acordo com Silva (2012, p. 98), este processo: "precisa ser reestruturado para atender às necessidades dos alunos e, consequentemente, proporcionar









15, 16 e 17 de outubro de 2020 Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso - Maceió-AL

meios para que esses alcancem progresso escolar e sucesso a nível acadêmico", nessa linha de pensamento, o caminho para a efetivação do processo inclusivo está na transformação e restruturação do sistema educacional do sistema educacional. Quando por outro lado, coloca-se a causa do problema no aluno, tem-se a interação escolar em que não se defende a ideia de mudança estrutural, na composição educativa; diferentemente da inclusão escolar (SILVA, 2012).

Salend (2008, apud SILVA, 2012, p.103) coloca os seguintes princípios a serem postos em prática, para uma real inclusão escolar na federação brasileira: "acesso para todos os alunos; aceitação dos pontos fortes e desafiadores dos alunos, assim como da diversidade; prática reflexiva e instruções diferenciadas; noções de comunidade e colaboração". Portanto, fatores de diferentes ordens, são essenciais para a concretização de uma real inclusão social, bem como, de diferentes segmentos de ordem social, para uma verdadeira inclusão institucional.

Aranha (2004) defende que a inclusão social apresenta um movimento que, ao longo da História, foi determinado por reivindicação de grupos minoritários, para exercer seus direitos sociais, como todos os cidadãos. Gonçalves e Oliveira (2015, p. 04): colocam que: "a escola deve se aperfeiçoar, para atender às necessidades de forma que o aluno surdo seja sujeito ativo, e não um simples observador". Para que a inclusão tenha êxito, é importante que o aluno participe ativamente de todas as atividades, que envolvam a sala de aula em que o estudante, com necessidades especifica, está inserido, em prol de uma real inclusão escolar.

Segundo Silva (2012) é necessário que a inclusão escolar seja discutida e debatida, para que todas as necessidades dos estudantes, com necessidades especiais, sejam consideradas e supridas, e, para que, realmente ocorra na prática, assim, para tal fim, deve-se investir em contratar profissionais especializados, materiais didáticos adaptados, equipamentos, estrutura física, e assim, esses









15, 16 e 17 de outubro de 2020 Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso - Maceió-AL

poderão participar das atividades educacionais, obtendo progresso na aprendizagem. O que exigiria um custo econômico maior para as autoridades competentes, contribuindo em barreiras, não ultrapassadas, no processo inclusivo.

De acordo com Carvalho (2005, p.15): "a inclusão escolar deve ser entendida como princípios (um valor) e como processo contínuo e permanente". Assim, para esse autor, o processo de inclusão nunca está pronto, ele deve sempre estar em construção permanente, portanto, é essencial uma constante luta da sociedade para realmente, proporcionar a concretização da inclusão nas instituições educacionais.

Há experiências positivas, com relação ao processo de inclusão escolar das pessoas com necessidades especiais, na educação brasileira, porém, afirmam que em termos macro, dificilmente a inclusão irá obter êxito plenamente, em razão das seguintes questões: condição precária de trabalho, salário baixos dos profissionais e falta de formação docente específica (MENDES; ALMEIDA; TOYODA, 2011).

Para Fernandes (2013), ao se realizar uma reflexão nas legislações que permeiam a educação escolar, torna-se possível compreender a concepção de homem e sociedade que eles vivenciavam, e o modo que eles usavam para concretizar a materialização, na realidade socioeconômica. A partir dos fundamentos legais, entende-se como se concebia as pessoas com deficiência na sociedade, pois, ela está presente nas relações sociais, e na sociedade.

AS POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Em dezembro de 1975, foi aprovada pela Assembleia das Nações Unidas, a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, Resolução nº 2.542/1975, que tem, entre uma de suas deliberações, a determinação do artigo 3º, afirma: "As pessoas deficientes, qualquer









15, 16 e 17 de outubro de 2020 Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso - Maceió-AL

que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais, que seus concidadãos da mesma idade..." (BRASIL,1975, p. 01). Isto foi relevante para chamar a atenção mundialmente, para as necessidades das pessoas com deficiência, em seus direitos plenos, em qualquer sociedade.

A Declaração de Salamanca Brasil (1994), oriunda da Conferência Mundial, teve um grande papel, denunciando as políticas vigentes, até então. Da mesma forma, conclamando as autoridades competentes, e outros segmentos, na elaboração de novos princípios e diretrizes, que venham a atender os anseios dos excluídos socialmente.

A Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Nesta lei, pela primeira vez, é adotada no Brasil, a expressão, necessidades especiais, o que acarretou uma visão ampliada dos alunos com deficiência, e outros, marginalizados no contexto educacional brasileiro.

Em 1981, foi instituído o Dia Internacional das Pessoas Deficientes, sendo elaborado o Programa de Ação Mundial Relativo às Pessoas com Deficiência, elaborado pela Assembleia Geral da Organizações das Nações Unidas-ONU, na Resolução nº37/52, outro marco histórico relevante, foi a Conferência Mundial de Educação para Todos, ocorrida em Jomtien, em 1990, exige melhoria para as pessoas com deficientes, assim como, para toda população (ARANHA, 2004).

O Plano Nacional de Educação foi aprovado pelo Congresso Nacional de (10.17/2001) determinando que, dentro de dez anos, os governos federais, estaduais e municipais, devem desenvolver planos para cumprir determinados objetivos na área educativa, incluindo, também, a educação especial. (BRASIL, 2001).

Também em 2001, por meio do decreto nº 3.956/2001, é promulgada a Convenção Interamericana, para o fim de qualquer forma de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência,









15, 16 e 17 de outubro de 2020 Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso - Maceió-AL

e também, a eliminação progressiva da discriminação; a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades; eliminando quaisquer obstáculos que dificultem a locomoção e comunicação (ARANHA, 2004).

O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

A Política de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, coloca como principais aspectos do Atendimento Educacional Especializado - AEE: Elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado, diferentes daqueles realizados na sala de aula. (BRASIL, 2008, p.10).

Com relação à citação anterior, percebe-se que a função do AEE, é contribuir para o processo de aprendizado, ao criar estratégias para eliminar dificuldades do processo de aprendizado, devendo ser utilizados, recursos diferenciados do ensino regular. Essa complementação possibilita aos estudantes com necessidade educacionais especiais, construir sua autonomia nas instituições escolares e fora delas.

A Política de Educação Especial, na Perspectiva de Educação Inclusiva, determina que o atendimento especializado deve "aprofundar o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de ensino superior." (BRASIL, 2008, p.17)

Assim, o aspecto interdisciplinar, com as salas da educação básica comum, contribui para a interação com outros profissionais que atuam com o aluno com necessidades educacionais especiais, enriquecendo o conhecimento sobre o mesmo, como também traz a









15, 16 e 17 de outubro de 2020 Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso - Maceió-AL

possibilidade para que os profissionais de Educação Especial, atuem em outros ambientes profissionais.

A Resolução do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Básica de 2001 (Resolução CNE, CEB nº 4/2009) coloca que o atendimento educacional especializado deve ser ofertado para os alunos com:

- a) Deficiência: são os que possuem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e sociedade:
- b) Transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertorio de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo, alunos com autismo, síndrome de aspecto do autismo e psicose infantil;
- c) Altas habilidades: que se caracterizam por demonstrar potencial elevado, em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotricidade e arte, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse. (BRASIL, 2009, p.14 15).

As três definições: deficiência, transtorno global e altas habilidades são, segundo a legislação, o que caracteriza os estudantes com necessidades especiais, que devem ser atendidos nas salas de recursos multifuncionais e não os demais alunos que apresentem dificuldade em determinado aspecto, no processo educativo, o que tornaria o atendimento especializado nessas salas muito abrangentes, no ensino regular. As diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica, definem na Resolução nº 2/2001, como Educação Especial:

Art. 3° modalidade de educação escolar, entende-se um processo educacional, definido por uma proposta









15, 16 e 17 de outubro de 2020 Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso - Maceió-AL

pedagógica assegure que recursos е servicos educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, completar, suplementar, e em alguns os serviços comuns, de modo a casos, *substituir* garantir educação escolar е promover potencialidades dos educando, desenvolvimento das que apresentem necessidades educacionais especiais. em todas as etapas e modalidades da educação básica [grifo nosso]. (BRASIL, 2001, p. 01).

Posteriormente, porém, à Resolução nº 4/2009, no seu artigo no 5º, afirma que o AEE é realizado prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola, ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutiva, como da lei anterior, assim, o aluno tem que frequentar a escolar regular com os demais alunos, e também coloca o atendimento especializado, dentro de todas as modalidade da educação básica e uma delas e a educação de jovens e adultos, o que tornou-se de extrema relevância.

A mesma Resolução, nº 4/2009, determina no Artigo. 8º "Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, de acordo com o decreto nº 6.571/2008, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular público, que tiverem matrícula concomitante, no atendimento educacional especializado, serão atendidos no contra turno em que estão matriculados, assim justificar duplamente a verba, finalizando os recursos fornecidos para as instituições especializadas, o que levará gradativamente aos seus fechamentos.

Documento de grande importância na Educação Inclusiva, o decreto n^{o} 7611/11 dispõe, no artigo 3^{o} , que para a Educação Especial:

- I. Prever condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades.
- II. Garantir a transversalidade no ensino da educação especial no ensino regular.









15, 16 e 17 de outubro de 2020 Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso - Maceió-AL

III. Fomentar o desenvolvimento de registro didático e pedagógico que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem (BRASIL, 2011, p.12).

As Salas de Recursos Multifuncionais "espacos físicos. mobiliários. matérias didáticos, recursos pedagógicos de acessibilidade, e equipamentos específicos" (BRASIL, 2011, p. 12), devem estar equipadas com materiais adequados, porém, sabe-se que, nem sempre certos materiais didáticos, como livros estão adaptados, para possibilitar ao profissional, desempenhar, com função. e contribuir αualidade. sua para o progresso aprendizagem do educando. Portanto. torna-se essencial transversalidade dos professores da sala regular, pois, facilitará o conhecimento prévio das necessidades educacionais do mesmo, contribuindo, assim, na escolha das técnicas metodológicas que serão utilizadas, e irão proporcionar o desenvolvimento do aluno com necessidades especiais.

Visto que, segundo Fernandes (2013), a legislação vigente não permite mais os serviços de atendimento especializado, dissociados estruturalmente do político-pedagógico, no funcionamento educacional, a Educação Especial, na atualidade, não é mais percebida como um período de preparação para a educação comum, mas, como uma forma de atendimento organicamente integrado à educação básica e superior, assim, a escola regular oferece um espaço, desde a educação infantil, para disponibilizar o acesso e a educandos. permanência dos com necessidade especial, possibilitando o aprendizado com os demais estudantes.

METODOLOGIA

Primeiramente foi realizada uma pesquisa nas documentações legais, que abordam a temática. Em seguida, com os dados obtidos nessa literatura, traçou-se um paralelo com as informações







15, 16 e 17 de outubro de 2020 Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso - Maceió-AL

coletadas, durante o estágio obrigatório, exigido pela universidade, como determina a lei.

O trabalho tem uma abordagem qualitativa, a qual, segundo Minayo (1994, p. 21) "trabalha com o universo de significados, crenças valores e atitudes o que corresponde a um mundo profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não pode ser reduzido a operacionalização de variáveis. " Desta forma, aborda elementos abstratos do conhecimento humano, que não podem ser quantificados, mas que são fundamentais para a pesquisa, não deixando de lado a quantificação.

A instituição escolar, onde foi realizada a pesquisa, pertence à Rede Municipal de Ensino do Recife, Pernambuco. Possuía 452 estudantes, sendo 96 com necessidades educacionais especiais, durante a realização do estágio. Sendo na turma analisada: 10 estudantes surdos, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 a 42 anos: 2 alunas e 8 alunos. Dois dos alunos são irmãos. Apenas dois, da sala, trabalham.

No âmbito escolar, os seguintes documentos oficiais são os mais percebidos em Educação Especial, o que acarretou na ênfase de sua aplicabilidade na turma pesquisada:

- a) Lei nº 10.436/2002, reconhecimento no artigo 1º, a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, como "uma forma de comunicação e expressão que, o sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. " (BRASIL, 2002, p.01).
- b) Decreto n° 5. 626/2005, que dispõe sobre a formação do professor de Libras, do instrutor, do tradutor e do interprete de Libras. (BRASIL, 2005).
- c) Decreto n° 5.296/2004, que determina normas e critérios que promovam a acessibilidade às pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2004).









15, 16 e 17 de outubro de 2020 Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso - Maceió-AL

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da consulta de diferentes documentos legais, da revisão da literatura em diferentes pesquisadores que abordam o processo de inclusão de pessoas com necessidade especiais, e também, das observações empíricas, realizada durante o trabalho de campo, percebeu-se que as leis vigentes não estão sendo suficientes para contribuir para uma real educação inclusiva, almejada no cotidiano escolar.

Observou-se ainda, que há legislações que não são cumpridas, as salas de atendimento especializadas carecem de ser devidamente utilizadas, e se percebe que é necessário um maior investimento econômico na área, além de certas mudanças estruturais, que ainda precisam ser realizadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitos surdos não conseguem, por questões sócio-políticas e econômicas, concluir o ensino fundamental e médio, em idade própria. Assim, encontram nas salas da EJA-bilíngue, a oportunidade de concluir a educação básica, para uma melhor qualificação no mercado de trabalho. Alguns não são alfabetizados, nem na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nem na Língua Portuguesa, o que dificulta o processo de ensino aprendizagem dos mesmos.

A sala onde foi realizado o estágio, era de estrutura física pequena, mesmo para os 10 alunos existentes. Um deles, possui, além da surdez, deficiência física. Também não havia livros didáticos, adaptados à Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS. Ambas as questões têm legislações vigentes, determinantes para contribuir com a educação especial.

Cabe ressaltar, também, que não havia um profissional para dar o apoio necessário, acompanhando o estudante que, além da surdez, era portador de deficiência física e intelectual, mesmo com a









15, 16 e 17 de outubro de 2020 Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso - Maceió-AL

solicitação da professora de sala de aula e da direção da escola, às autoridades competentes, o que dificultava o aprendizado do referido estudante.

Na prática profissional, em Sala de Recursos Multifuncional, percebeu-se que a frequência dos alunos com necessidades especiais, possibilita identificar as necessidades específicas desses estudantes, e contribui para o desenvolvimento da aprendizagem dos mesmos. Porém, menos de cinquenta por cento da turma de Educação de Jovens e Adultos, pesquisada, frequenta a Sala de Recursos Especializados. Assim, entende-se que seja fundamental a necessidade de uma maior cobrança e exigência, para que se mude essa realidade.

Por fim, faz-se necessária uma posterior investigação, para identificar as causas deste baixo percentual de frequência nessas salas, para alterar essa problemática.

REFERÊNCIAS

ARANHA, A.S.F. Educação Inclusiva: transformação social ou retórica? In: Omote, S. (org.). **Inclusão**: intenção e realidade. Marília: Fundepe, 2004.

BRASIL. Lei n.5.692, de 11 de agosto de 1971. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF,12 ago. 1971. Acesso em 13 mar. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Constituiçao.htm. Acesso em: 1 fev. 2020.

BRASIL. **Declaração de Salamanca.** Brasília, 1994. Disponível em: http: portal.mes.gov.br/seesp/arquivos/pdf/Salamanca.pdf. Acesso em 04 mar. 2020.









15, 16 e 17 de outubro de 2020 Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso - Maceió-AL

BRASIL. Lei n.9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. Disponível em: http://w.w.w.planalto.gov.br//CCIVIL/LEIS /19394htm. Acesso em 13 mar. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB n. 2, de 11 de setembro de 2001, que estabelece as diretrizes nacionais para educação especial na educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF,14 set. 2001.

BRASIL. Lei n. 10.434, de 24 de abril de 2002; **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/l10436,htm. Acesso 13 mar. 2020.

BRASIL. Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. Disponível em: http://.www.planalto.gov.br/civil_ato2004-2006/2005/decreto/d5626. HTM. Acesso em 14 mar. 2020.

BRASIL. **Programa de implantação de sala de recursos multifuncionais**: 2008. Brasília, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/salasmultifuncuinais.pdf. Acesso em 28 mar. 2020.

BRASIL. Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. **Diário Oficial.** Brasília, 2008. Disponível em: http:pe.gov.br/politicanacional deeducaçãoespecial.pdf. Acesso em 11 abr. 2020.

BRASIL. Resolução n. 4, de 2 de outubro de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 set. 2009, seção 1. p.17.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento especializado e dá outras previdências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF,18 nov. p.12. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-2414/2011/Decreto/D7611.htm. Acesso em 15 mar. 2020.

FERNANDES, Sueli. **Fundamentos para educação especial.** Curitiba: Inter Saberes, 2013.

GONÇALVES, J.P.; OLIVEIRA, T.M.S.G. A inclusão do aluno surdo: um estudo sobre a surdes na EJA. Centro Virtual de Cultura Surda. **Revista virtual de cultura surda**. 16 ed. Setembro, 2015. Disponível em: https://editora-arara-azul.com.br/site/revista. Acesso em 12 fev. 2020.









15, 16 $_{\rm e}$ 17 de outubro de 2020 Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso - Maceió-AL

MENDES, E.G; ALMEIDA, M.A; TOYODA, C.Y. Inclusão Escolar pela via da colaboração entre educação especial e educação regular. **Educar Revista**. Curitiba, Brasil, n. 41. p.14-93, jul. /set. 2011. Editora UFPR. Disponível em: https://repositorio_unesp.br/handle/11449/29852. Acesso em 10 abr. 2020.

MINAYO, M.C.S (org.). **Pesquisa Social**: Teoria, prática e criatividade. 23 ed. Petrópolis: Vozes,1994.

MITTLER, Peter. **Educação Inclusiva**: contextos sociais. Porto Alegre: Artmed, 2003.

SILVA, Aline Maira da. **Educação especial e inclusão escolar**: história e fundamentos. Curitiba: InterSaberes. 2012.

SAVIANI, D. Formação: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro. **Revista Brasileira de Educação**. v.14, n. 40 jan./abr., 2009.

SKLIAR, C.B. Os estudos surdos em educação: problematizando a normalidade. In: SKLIAR, C.B. (Org.). **A surdez**: um olhar sobre as diferenças. Porto Alegre: Mediação, 1998. p. 7-31.